

EDITAL DE 01 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO SELETIVO CONTINUADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Formato Presencial – 2026.1

De ordem do Senhor Reitor e para conhecimento de todos os interessados, torno público que, no período indicado neste edital, estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo Continuado dos cursos de Graduação, modalidade presencial, do UNIFEOB, organizado sob a forma de concurso público, em conformidade com o Capítulo VII, Parágrafo Único da Portaria Normativa nº 23 de 21 de dezembro de 2017 e com o Estatuto Institucional, realizado segundo as regras aqui dispostas que a Instituição se obriga a cumprir e os candidatos, ao nele se inscreverem, declaram, conhecer e com elas concordar.

I. DA INSCRIÇÃO

1. Período: de 01 de novembro de 2025 a 13 de março de 2026

2. Locais:

- **Central do Relacionamento**, à Avenida Dr. Octávio da Silva Bastos nº 2.439, Jardim Nova São João, São João da Boa Vista/SP.
- **Horário:** Segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 22:00 horas
- **Endereço eletrônico:** <https://vestibular.unifeob.edu.br/>

4. Documentação exigida:

- a) cédula de identidade ou documento que a substitua legalmente;
- b) cadastro de Pessoa Física (CPF);

5. Habilitados à inscrição: podem inscrever-se no concurso os candidatos que tiverem concluído, no mínimo, ensino médio ou equivalente. Em caso de equivalência, esta deve ser expressamente declarada pelo órgão competente (essa comprovação deve ser feita, obrigatoriamente, até o ato da matrícula).

II. DOS CURSOS E HABILITAÇÕES

CURSO	ATO AUTORIZATIVO
Administração - Bacharelado código e-MEC 6096 com 240 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria nº 384, de 13/08/2024 D.O.U. nº 156, Seção 1, pag. 36 de 14/08/2024.
Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Tecnólogo código e-MEC 1177465 com 120 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 150 de 21/06/2023, D.O.U. nº 117, Seção 1, pag. 190 pub. 22/06/2023.
Arquitetura e Urbanismo - Bacharelado código e-MEC 1258816: com 180 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 109, de 04/02/2021, D.O.U. nº 25, Seção 1, pag. 79 de 05/02/2021.
Biomedicina - Bacharelado código e-MEC 1478272 com 200 vagas, turno noturno	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 243 de 19/06/2024, D.O.U. nº117, Seção 1, p.39, pub. 20/06/2024
Ciência da Computação - Bacharelado código e-MEC 1564727 com 200 vagas, turno noturno	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 621 de 15/09/2025, D.O.U. nº176, Seção 1, p.40, pub. 16/09/2025
Ciências Biológicas - Bacharelado código e-MEC 49004 com 50 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 150, de 21/06/2023, D.O.U. nº 117, Seção 1, pag. 190 de 22/06/2023.
Ciências Contábeis - Bacharelado código e-MEC 6095 com 120 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria nº 384, de 13/08/2024 D.O.U. nº 156, Seção 1, pag. 36 de 14/08/2024.
Ciências Econômicas - Bacharelado código e-MEC 1564834 com 200 vagas, turno noturno	Autorizado pela Portaria CONSUNI nº2 , de 14/01/2021.
Direito - Bacharelado código e-MEC 6099 com 400 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 949 de 30/08/2021, D.O.U. nº 165, Seção 1, pag. 59, pub. 31/08/2021.
Educação Física - Bacharelado código e-MEC 1478273 com 120 vagas, turno noturno	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 243 de 19/06/2024, D.O.U. nº117, Seção 1, p.39, pub. 20/06/2024.
Engenharia Agrônoma - Bacharelado código e-MEC 1200362 com 200 vagas, turnos matutino e noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 109, de 04/02/2021, D.O.U. nº 25, Seção 1, pag. 80 de 05/02/2021.
Engenharia Civil - Bacharelado código e-MEC 1204201 com 180 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 109, de 04/02/2021, D.O.U. nº 25, Seção 1, pag. 80 de 05/02/2021.
Engenharia de Produção - Bacharelado código e-MEC 1495641 com 200 vagas, turno noturno	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 621 de 15/09/2025, D.O.U. nº176, Seção 1, p.40, pub. 16/09/2025
Engenharia Mecânica - Bacharelado código e-MEC 1495643 com 200 vagas, turno noturno	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 621 de 15/09/2025, D.O.U. nº176, Seção 1, p.40, pub. 16/09/2025
Farmácia - Bacharelado código e-MEC 1516723 com 120 vagas, turno noturno	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 55 de 11/02/2025, D.O.U. nº 30, Seção 1, pag.34, pub. 12/02/2025.
Medicina Veterinária - Bacharelado código e-MEC 6113 com 260 vagas, turnos matutino e noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 109, de 04/02/2021, D.O.U. nº 25, Seção 1, pag. 80 de 05/02/2021.
Nutrição - Bacharelado código e-MEC 1483991 com 200 vagas, turno noturno	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 323, de 29/08/2023, D.O.U. nº 166, Seção 1, pag. 15, pub. 30/08/2023.
Pedagogia Licenciatura código e-MEC 6104 com 220 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento Portaria Ministerial nº 915 de 27/12/2018, D.O.U. nº 249, Seção 1, pag. 160, pub. 28/12/2018.

Psicologia - Bacharelado código e-MEC 1279510
com 120 vagas, turno noturno

Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 592 de 01/11/2024, D.O.U. nº 213, Seção 1, pág.47, pub. 04/11/2024.

III. LOCAL/FUNCIONAMENTO:

CURSOS OFERECIDOS NO FORMATO PRESENCIAL CAMPUS II (Mantiqueira): Avenida Dr. Octávio da Silva Bastos nº 2.439, Jardim Nova São João.

IV. DAS NORMAS DE ACESSO

1. Prova contendo uma redação valendo 10 (dez) pontos.

Critérios para Avaliação de Redação:

1º No mínimo 15 linhas.

2º Domínio da linguagem - levar-se-ão em conta os seguintes aspectos: gramática, paragrafação, estruturação de frases, morfossintaxe, adequação vocabular, acentuação, ortografia e pontuação. Valendo 3 (três) pontos de zero a três.

3º Raciocínio - adequação ao tema e aos objetivos da proposta, coerência, coesão, pertinência argumentativa, clareza e objetividade. Valendo 3 (três) pontos de zero a três.

4º Informação - atualização, interpretação, conhecimento dos fatos, originalidade e criatividade. Valendo 1 (um) ponto de zero a um.

- Será eliminado o candidato que obtiver nota zero na prova de redação.
- Na prova de Redação é obrigatória a obtenção da nota mínima 2 (dois) numa escala de zero a dez.
- O resultado final é resultante dos valores obtidos no domínio de linguagem, raciocínio e informação, somado aos valores das questões dissertativas.

2. Ficam reservadas 20% (vinte por cento) do total das vagas de cada curso para os candidatos aprovados no ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) cujo critério de classificação será a nota do ENEM.

3.1 Será eliminado do concurso o candidato que obtiver nota zero na prova de redação.

3.2 Fica inelegível à inscrição neste processo seletivo os candidatos que obtiverem desempenho inferior a 400,0 pontos, não tendo zerado a prova de

redação

3.3 O resultado final é resultante da somatória das cinco notas, dividido por cinco do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

3. O prazo de validade do Processo Seletivo é de um ano.

IV.I ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS

Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

- a. For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b. Utilizar-se de redações, textos, trechos da internet ou de outras fontes que não sejam da autoria do candidato. Plágio é crime;
- c. Transcorridas as 2 (duas) horas de prova, a página será automaticamente fechada. Não será salva ou enviada a redação, ficando o candidato desclassificado;
- d. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- e. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.

V. DOS RESULTADOS E DA MATRÍCULA.

Os resultados serão divulgados em até 24 horas pelo site www.unifeob.edu.br

A matrícula nos cursos, dos candidatos classificados no Processo Seletivo realizar-se-á na **Central do Relacionamento**, até o preenchimento das vagas de cada curso, no horário das 08:00 horas às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, até 13 de março de 2026

Ficam abertas as matrículas para alunos portadores de diploma universitário devidamente registrado pelo MEC, para as vagas remanescentes.

APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS: O candidato poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente. Para solicitação, no ato da matrícula ou até o início

das aulas, o candidato deverá apresentar no Polo as vias originais do Histórico Escolar e Ementas e Plano de Ensino das disciplinas cursadas com aprovação em outra Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.

O candidato aprovado e que não conseguiu vaga na 1ª, 2ª ou 3ª opções poderá matricular-se em qualquer curso mantido pela Fundação de Ensino Octávio Bastos, desde que haja vaga, independentemente das opções anteriores e respeitando-se a classificação geral.

O candidato aprovado deverá entregar a documentação pertinente, para o fim de comprovação das informações prestadas em sua inscrição:

Para candidatos brasileiros:

- a) Via original do Histórico Escolar de Conclusão de Ensino Médio*;
- b) Cópia da Cédula de Identidade;
- c) Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido no site da Receita Federal;
- d) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- e) Cópia do Comprovante de Residência com CEP;
- f) Cópia do Título de Eleitor;
- g) Cópia do Comprovante de Alistamento Militar e/ou Dispensa;

***Considerações referentes ao Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio:**

- I. Poderá ser aceito Atestado de Conclusão do Ensino Médio, desde que a conclusão seja anterior à data de início das aulas;
- II. No caso de alunos que estudam em cursos de Ensino Médio integrados ao Ensino Profissionalizante, o Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio deverá conter a aprovação na disciplina de estágio curricular.
- III. Caso o Histórico Escolar não contenha a informação de conclusão do Ensino Médio, o candidato(a) deverá entregar juntamente a cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Para candidatos estrangeiros:

- a) Via original do Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio (língua original), nos termos da convenção da Apostila da Haia (Decreto nº8.660 de 26/01/2016), e sua via traduzida por tradutor juramentado;
- b) Via original da Convalidação de Estudos de Nível Médio realizado por um Conselho Estadual de Educação;
- c) Cópia do Registro Nacional de Estrangeiros;

- d) Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido no site da Receita Federal;
- e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Cópia do Comprovante de Residência com CEP;

A matrícula poderá ser realizada com pendência de documentos (CPF; comprovante de endereço; reservista; certidão de nascimento ou casamento; título de eleitor) no entanto, o(a) candidato(a) assinará o Termo de Pendência Documental, no qual se compromete a entregar a documentação faltante até a data estipulada. Caso não haja a entrega do documento, o(a) candidato(a) estará sujeito ao cancelamento de sua matrícula, sem direito ao reembolso de valores pagos.

A qualquer momento, o UNIFEOB poderá consultar a veracidade de documentos e informações prestadas pelo(a) candidato(a). Caso seja detectada fraude, a Instituição cancelará a matrícula do(a) candidato(a), sem direito ao reembolso de valores pagos.

A apresentação de documentos inidôneos ou a prestação de informações falsas, seja por ocasião da inscrição ou para efetuar matrícula em qualquer curso da Instituição, implicará no cancelamento da matrícula, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299, do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940.

1. O curso somente será oferecido se houver número suficiente de matrículas efetivadas. O candidato que optou por um curso que não for oferecido deverá apresentar-se na Central de Relacionamento, em período pré-determinado, podendo optar por matricular-se em outro curso, que tenha vagas remanescentes, ou por receber a devolução da taxa de inscrição e matrícula.
2. Não haverá, em nenhuma hipótese, revisão de prova nem se admitirá recurso contra a classificação obtida.
3. As atividades práticas do curso de engenharia agrônômica, período noturno, serão realizadas aos sábados letivos.
4. As atividades práticas do curso de medicina veterinária, período noturno, serão realizadas em contra período.

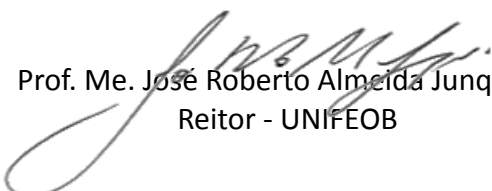
APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS: O(a) candidato(a) poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente. Para solicitação, no ato da matrícula ou até o início das aulas, o candidato deverá apresentar as vias originais do Histórico Escolar e Ementas e Plano de Ensino das disciplinas cursadas com aprovação em outra Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Processo Seletivo objeto deste Edital é válido para a matrícula inicial no ano letivo de 2026, ficando anulados quaisquer resultados nele obtidos se a mesma, por qualquer motivo, deixar de efetivar-se.

Publique-se.

São João da Boa Vista - SP, 01 de Novembro de 2025.


Prof. Me. José Roberto Almeida Junqueira
Reitor - UNIFEOB

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS UNIFEOB

Este regulamento estabelece as diretrizes e normas para o Programa Institucional de Bolsas em consonância com as previsões estatutárias e regimentais do Centro Universitário Fundação Ensino Octávio Bastos (UNIFEOB).

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa Institucional de Bolsas do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB para cursos de graduação representa uma importante iniciativa para inclusão à Educação Superior para estudantes de diferentes idades e regiões, e em especial aos brasileiros com menor poder aquisitivo.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O programa visa à concessão de bolsas de estudos integrais (100%) e parciais (50%) para os cursos superiores de graduação.

Parágrafo único: Nos casos em que o candidato venha a matricular-se em 02 (dois) cursos de graduação, poderá este usufruir do programa de bolsas oferecido pela UNIFEOB em apenas um destes, não sendo permitido o usufruto simultâneo do benefício.

DA PARTICIPAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Podem concorrer às bolsas integrais (100%) os candidatos não portadores de diploma de ensino superior, cuja renda familiar mensal seja de até um salário-mínimo e meio por pessoa, e que cumulativamente atendam a uma das seguintes condições:

- I. Ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou particular como bolsista integral ou parcialmente em escola pública e parcialmente em escola particular, como bolsista integral;

- II. Ao estudante com deficiência, poderá ser solicitado pelo Comitê do Programa de bolsa de estudos, laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art.4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso.
- III. Seja professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 2005.

Parágrafo único. O estudante que atenda somente à condição disposta no inciso III poderá concorrer apenas às bolsas exclusivamente destinadas aos cursos de licenciatura e pedagogia, destinados à formação para o magistério da educação básica, devendo estar no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrar quadro de pessoal permanente de instituição pública, nos termos do disposto no § 5º do art. 1º e do inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 11.096, de 2005.

Art. 4º. Podem concorrer às bolsas parciais (50%) os candidatos cuja renda familiar mensal seja de até três salários-mínimos por pessoa.

Art. 5º. Para o cálculo da renda familiar per capita a que se referem aos artigos 3º e 4º, consideram-se a soma de todos os rendimentos brutos dos componentes do grupo familiar do candidato, dividido pelo número de integrantes deste grupo.

Art. 6º. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata este Regulamento entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, todas as pessoas que convivam na mesma residência, podendo tal caracterização ser ampliada para outras pessoas que contribuam com o rendimento familiar ou tenham suas despesas atendidas, desde que sua moradia seja comprovada documentalmente naquela unidade familiar.

§1º. Serão considerados como grupo familiar pessoas que sejam relacionados ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, mãe, padrasto, madrastra, cônjuge / companheiro(a), filhos / enteados, irmãos e avós.

§2º. As pessoas que residam no mesmo espaço físico e que não estiverem citados na relação acima deverão comprovar sua convivência ao familiar do candidato por meio de documentos oficiais (exemplo: correspondências bancárias, telefonia, internet, etc.), com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência à data da apresentação.

§3º. O disposto neste regulamento aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

§4º. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar a percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e consumo, sob pena de reprovação.

Art. 7º. Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadoria, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação, arrendamento de bens móveis e imóveis, arrendamentos rurais, rendimentos auferidos de produções do agronegócio, valores recebidos de estágios, bolsas de iniciação científica e provenientes de doações e ajudas financeiras, como também a evolução patrimonial dos bens e direitos de cada membro do grupo familiar.

Parágrafo Único: Estão excluídos do cálculo de que trata o *caput*:

- I. Os valores percebidos a título de:
 - a. auxílios para alimentação e transporte;
 - a. diárias e reembolsos de despesas;
 - b. adiantamentos e antecipações;
 - c. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - d. indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - e. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

- a. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - b. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - c. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - d. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - e. demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- III. O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Art. 8º. No processo de comprovação das informações, o Comitê do programa de Bolsas de Estudos do UNIFEOB considerará, mediante fundamentação, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com as normas do Programa ou com a renda declarada na inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do estudante ou de membros de seu grupo familiar indique incompatibilidade com a renda declarada, o Comitê do programa de Bolsas de Estudos do UNIFEOB deverá certificar-se da observância dos limites de renda do Programa, mediante a apresentação e análise de documentação por ele definida.

Art. 9º. Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida ou sua omissão ao grupo verdadeiramente vinculado.

Parágrafo único. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.unifeob.edu.br, devendo o candidato **utilizar-se, única e exclusivamente, de CPF próprio.**

DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 10. Os candidatos deverão acessar o site do UNIFEOB (www.unifeob.edu.br), preencher a Ficha Cadastral, o Questionário Socioeconômico e o Relatório de Bolsa.

Art. 11. Ao final do preenchimento do Relatório de Bolsa, o sistema apresentará ao candidato a relação de documentos necessários à comprovação das informações prestadas sobre si mesmo e sobre os componentes de seu grupo familiar. O candidato deverá realizar o envio de todos os documentos solicitados (seus e dos componentes do seu grupo familiar) diretamente pelo sistema, zelando para que estejam legíveis.

Art. 12. Os documentos anexados pelo candidato serão encaminhados ao Setor de Bolsas do UNIFEOB que verificará se estão completos, de acordo com as informações prestadas pelo candidato no Relatório de Bolsa, e legíveis.

Art. 13. Finalizado o preenchimento e o envio dos documentos, o candidato deverá aguardar a análise pelo Setor de Bolsas

Art. 14. Nos casos em que o Comitê de Bolsa de Estudos verificar a ausência de documentos; a existência de documentos ilegíveis ou desatualizados; ou julgue necessária a apresentação de documentação suplementar para a conclusão da análise do processo, o candidato será notificado, via e-mail institucional, tendo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do envio da notificação, para apresentar os documentos solicitados.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o candidato deverá encaminhar os novos documentos utilizando-se da plataforma disponibilizada no site www.unifeob.edu.br.

Art. 15. Os estudantes que apresentarem documentação completa e que comprovarem seu enquadramento nas regras do presente Regulamento, terão suas bolsas de estudos aprovadas e serão comunicados, via e-mail institucional, de sua aprovação.

Art. 16. Toda a comunicação do setor de Bolsa de Estudos com o estudante será formalizada via e-mail institucional, sendo este o meio de comunicação preferencial durante o processo.

Parágrafo único. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento dos comunicados no endereço eletrônico, para eventual providência de documentos suplementares e para ciência de sua aprovação e/ou reprovação na análise documental.

Art. 17. É de inteira responsabilidade do candidato a observância dos prazos estabelecidos

Art. 18. O UNIFEOB poderá, a qualquer tempo e para qualquer finalidade, realizar verificação de veracidade dos documentos enviados pelo estudante.

§1º. Na aferição das informações prestadas, serão analisadas a pertinência e sua veracidade, concluindo pela reprovação ou aprovação da bolsa de estudos.

§2º. A apresentação de documentos inidôneos ou a prestação de informações falsas, seja por ocasião da inscrição ou para efetuar matrícula em qualquer curso da Instituição, implicará no cancelamento da matrícula, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299, do Código Penal.

§3º. A Instituição se resguarda do direito de solicitar a qualquer tempo a apresentação de quaisquer outros documentos que julgue necessários para realização da análise de atendimentos dos requisitos previstos neste Regulamento.

Art. 19. Para formar o necessário convencimento acerca da pertinência e veracidade das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados serão considerados, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Art. 20. Os estudantes que estiverem em lista de espera poderão passar à condição de “pré-selecionados”, em segunda chamada, em virtude da reprovação de estudantes pré-selecionados na primeira chamada, observadas a ordem decrescente da média e a existência de bolsas disponíveis nos cursos e turnos em que estiverem inscritos.

Art. 21. A utilização da bolsa de estudos deverá ser para o curso/turno indicado pelo candidato na ficha de inscrição. Os pedidos de transferência de curso estarão sujeitos à

análise do Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos – UNIFEOB e disponibilidade de vaga para o novo curso e turno desejado.

DA MATRÍCULA

Art. 22. Após o preenchimento do Relatório de Bolsa e do Questionário Socioeconômico, o candidato deverá assinar digitalmente o “Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” e apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento
- II. CPF
- III. RG
- IV. Comprovante de Residência
- V. Histórico Escolar do Ensino Médio ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou Diploma do Ensino Superior, se for o caso
- VI. Título de eleitor (para maiores de 18 anos);
- VII. Certificado de reservista ou equivalente (somente para homens entre 18 e 45 anos.

§1º. Para o candidato menor de 18 anos é indispensável a assinatura digital dos pais ou do responsável legal.

§2º. Após a finalização da matrícula pelo candidato no sistema, o Registro Acadêmico realizará a verificação dos dados e dos documentos enviados. Julgando pela sua aprovação, o candidato terá sua matrícula confirmada. Nos casos em que o Registro Acadêmico julgue necessária a substituição de algum documento ou o envio de documentação suplementar, a matrícula permanecerá pendente até a completa regularização pelo candidato.

§3º. A efetivação da matrícula dar-se-á com a assinatura digital do aluno ou de seu responsável legal no Termo de Adesão Contratual e Requerimento de Matrícula, independentemente do pagamento da primeira mensalidade, gerando todos os efeitos legais decorrentes previstos no Contrato, em especial a obrigação de pagamento das mensalidades e apresentação/validação dos documentos

§4º. Os candidatos que obtiverem a certificação do ensino médio mediante a utilização do ENCEJA, nos termos das Portarias MEC nº 3.415, de 21/10/2004, e da Portaria INEP nº 147, de 04/09/2008, deverão apresentar o respectivo certificado de conclusão do ensino médio expedido por uma Unidade Certificadora devidamente credenciada.

§5º. Os concluintes de cursos correspondentes ao ensino médio no exterior que não tenham obtido convalidação de seu diploma ou certificado de conclusão deverão juntar uma declaração de equivalência de seus estudos expedida pela respectiva Diretoria Regional de Ensino e cópia da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 23. Se, a qualquer momento, for detectada alguma irregularidade na documentação apresentada pelo estudante, o Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos – UNIFEOB poderá cancelar a matrícula, observados o disposto no art. 19 e parágrafos deste Regulamento.

Art. 24. As bolsas de estudos abrangem somente as mensalidades, não eximindo o estudante do pagamento de taxas administrativas como: crachá, emissão de documentos, tarifas para cadastro na biblioteca, multas por atraso na devolução de exemplares da biblioteca; unidades curriculares em regime de dependência ou ainda custos com cópias e aquisição de material didático e de laboratório e uniformes.

Art. 25. O estudante bolsista obriga-se a atender a todo e qualquer chamado do Comitê de Programa de Bolsa de Estudos para assinaturas, reanálises, renovações e apresentação de documentos, sob pena de encerramento do seu benefício.

Art. 26. Fica o estudante ciente de que, sendo sua bolsa de estudos reprovada após a análise documental pelo Setor de bolsas, o benefício será cancelado automaticamente. Nesta hipótese caberá ao estudante optar pelo cancelamento de sua matrícula dentro do prazo estipulado pelo Setor de Bolsas, pela manutenção da matrícula na condição de estudante não-bolsista ou identificar, junto ao Setor de Benefícios, outras possibilidades de pagamento das mensalidades.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 27. O bolsista poderá solicitar o trancamento da matrícula, de acordo com as normas da Instituição. Nesse caso, deverá ser solicitada a suspensão do usufruto da bolsa. Porém, o

período em que a bolsa ficar suspensa é considerado de efetiva utilização, ou seja, é descontado do seu prazo total de utilização, sendo limitado o prazo de suspensão ao período de 02 (dois) semestres letivos consecutivos.

DA MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DA BOLSA

Art. 28. Os estudantes passarão por processo anual de análise socioeconômica para renovação de sua bolsa de estudos. Neste momento, o setor de Bolsa de Estudos irá solicitar ao estudante o envio de documentos atualizados, conforme artigos 3º e 4º deste Regulamento, para verificação da manutenção das condições socioeconômicas e, por consequência, da bolsa de estudos.

Art. 29. Constatada mudança substancial da condição socioeconômica do estudante, este poderá ter sua bolsa cancelada.

Art. 30. A bolsa de estudos poderá ser encerrada nos seguintes casos:

- I. Não realização de matrícula no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa;
- II. Encerramento da matrícula do bolsista, com consequente encerramento dos vínculos acadêmicos com a Instituição;
- III. Matrícula, a qualquer tempo, em instituição pública gratuita e/ou instituição privada de ensino superior;
- IV. Conclusão do curso no qual está matriculado ou qualquer outro curso superior, em qualquer instituição de ensino superior;
- V. A reprovação de um semestre letivo;
- VI. Inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;
- VII. Término do prazo máximo de concessão do benefício da bolsa de estudos, conforme legislação vigente, ou seja, o dobro do prazo de duração do curso;
- VIII. Término do prazo máximo de suspensão da bolsa por 02 (dois) semestres letivos consecutivos, advindo de solicitação de trancamento de matrícula;

- IX. Usufruto, simultâneo, em cursos ou instituições de ensino superior diferentes, com bolsa de estudo;
- X. Quando o estudante deixar ou se negar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, referente ao seu ingresso na Instituição, ou a qualquer chamado do setor de Bolsa de Estudos ao longo da duração de seu curso;
- XI. Solicitação do bolsista;
- XII. Decisão ou ordem judicial;
- XIII. Evasão do bolsista;
- XIV. Falecimento do bolsista.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos nas presentes normas serão resolvidos pelo Comitê do Programa de Bolsas de Estudos do UNIFEOB.